

LEI Nº 868/2026

DE 22 DE abril DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a vedação à nomeação e contratação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Missão Velha (CE), de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher, crianças e adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO,** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, a nomeação ou contratação para cargos em comissão, funções de confiança e contratos temporários de pessoas que tenham condenação criminal transitada em julgado pelos seguintes crimes:

I - Violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II - Femicídio ou tentativa de feminicídio, previstos no Código Penal Brasileiro.

III - Crimes contra crianças e adolescentes, previsto na Lei 13.431, DE 04 DE ABRIL DE 2017 que se trata de abusos em todas as esferas que iniba o desenvolvimento dos mesmos.

Art. 2º - A vedação de que trata esta Lei fundamenta-se nos princípios da moralidade e da eficiência administrativas, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, não constituindo sanção de natureza penal;

Art. 3º - A restrição perdurará até a reabilitação judicial do condenado ou a extinção dos efeitos da condenação, conforme legislação penal vigente;



Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, os candidatos, indicados ou contratados deverão apresentar, no ato da posse ou contratação, certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal.

Parágrafo único: Caberá ao setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade pública responsável a conferência e guarda das certidões, sob pena de responsabilização administrativa em caso de omissão.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei implicará nulidade da nomeação ou contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal